*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1170/97**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ PROVIMENTO DOS CARGOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, obedecendo os seguintes limites de vagas e cargos:

**Professor - Nível I:** - 18 (dezoito) contratações para atender as necessidades do Ensino Pré-Escolar;

**Professor - Nível II:** 15 (quinze) contratações para atender as necessidades das Escolas Estaduais “Querubino Gomides”, “Governador Valadares” e, bem assim, da Escola Municipal “José de Sene Prata”;

**Oficial de Administração - Níveis I e II:** 03 (três) contratações para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**Digitador - Níveis I e II:** 06 (seis) contratações para atender as necessidades de vários Departamentos da Administração Municipal;

**Auxiliar de Serviço - Níveis I e II:** 10 (dez) contratações para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**Vigilantes - Níveis I e II:** 06 (seis) contratações para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

**Motorista - Níveis I e II:** 04 (quatro) contratações para atender as necessidades de vários Departamentos da Administração Municipal;

**ART. 2º** - A remuneração do pessoal eventualmente contratado dentro do permissivo legal estabelecido nesta Lei, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.


**ART. 3º** - A contratação de pessoal obedecerá rigorosamente o regime jurídico único - estatutário - adotado pelo Município, e durante o período contratual os contratados terão os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos, exceto no caso de infrações disciplinares, que serão apuradas mediante simples sindicância, assegurada ampla defesa.

**ART. 4º** - A extinção do contrato, seja a que título for, não gerará direito a indenização, todavia, o tempo de serviço prestado será contado para todos os efeitos legais, ficando o contratado sujeito ao recolhimento da Previdência Municipal.

**ART. 5º** - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do Orçamento Vigente, observando a conveniência e necessidade.

**ART. 6º** - Revogadas todas às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de Fevereiro de 1997.

Conceição das Alagoas-MG., aos 25(vinte e cinco) dias do mês de março de 1997.



Heitor Mesquita Sabino de Freitas  
Prefeito Municipal